

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS VIGÉSIMA PRIMEIRA, VIGÉSIMA SEGUNDA E VIGÉSIMA TERCEIRA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445 040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP. 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 21 de julho de 2014, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securizadora S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual a Emissora emitiu a 21ª (vigésima primeira), 22ª (vigésima segunda) e 23ª (vigésima terceira) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securizadora lastreados em direitos creditórios, representados por Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas, cedidos pela Península International S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.698, 5º andar, 501/509, Batel, CEP. 80.240-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.554.833/0001-92;
- (ii) Em consonância com a cláusula 14.11., salvo as hipóteses legais e as condições dispostas na cláusula 14.12, o Termo de Securitização só poderá ser alterado ou aditado mediante a aprovação de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes em Assembleia de Titulares de CRA designada para este fim; e
- (iii) Nesta data, o Titular de CRA Subordinado, titular do CRA em Circulação, deliberou em Assembleia de Titulares de CRA, realizada na presença da Emissora e do Agente Fiduciário, conforme "*Ata de Assembleia Geral de*

h





Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 23ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A., realizada em 11 de junho de 2021" ("Ata de AGTCRA"), pela (i) alteração das cláusulas 5.1.9.4 e 6.8 do Termo de Securitização, de modo a incluir a hipótese de transferência do CRA Subordinado, permitindo que seja objeto de negociação privada, onerosa ou não, bem como possibilitando sua transferência a terceiros, pelo respectivo Titular de CRA Subordinado; e (ii) alteração da cláusula 15.1 (k) e inclusão das cláusulas 9.1.1 e 9.2.2. ao Termo de Securitização, especificando a remuneração relacionada à taxa de administração do Patrimônio Separado devida à Emissora, levando em consideração a hora-homem dedicada aos procedimentos extraordinários.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("**Segundo Aditamento**"), de acordo com as cláusulas e termos abaixo, de maneira que reflita as deliberações presentes na ATA de AGTCRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Segundo Aditamento e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Em consonância com as deliberações presentes na ATA de AGTCRA, de forma a possibilitar a sua negociação e transferência a terceiros, as cláusulas 5.1.9.4 e 6.8 do Termo de Securitização passarão a vigor com as seguintes redações:

"5.1.9.4. O CRA Subordinado será registrado na CETIP apenas para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento e não para fins de negociação em mercados regulamentados, podendo ser objeto de negociação privada pelo Titular de CRA Subordinado, onerosa ou não, da mesma maneira que é admitida sua transferência para terceiros, todavia a negociação ou transferência do CRA Subordinado pelo Titular de CRA Subordinado não pode implicar na sua oneração em benefício de terceiros, sendo terminantemente proibida a sua oneração em benefício de terceiros"

"6.8. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada, não será registrado para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, podendo ser objeto de negociação privada ou transferência, onerosa ou não, sendo proibido a sua oneração em benefício de terceiros"

1

2.2. Ainda em conformidade com as deliberações presentes na ATA de AGTCRA, de modo a especificar a remuneração relacionada à taxa de administração do Patrimônio Separado devida à Emissora, levando em consideração a hora-homem dedicada aos procedimentos extraordinários, altera-se a cláusula 15.1 (k) e incluem-se as cláusulas 9.1.1 e 9.2.2. ao Termo de Securitização, as quais passarão a vigor com as seguintes redações:

"15.1. (k) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, ou na realização de procedimentos extraordinários pela própria Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Remuneração Hora-Homem Emissora"

*"9.1.1. A Emissora, após o dia 11 de junho de 2021, passará a receber a remuneração de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho, limitada a 5 (cinco) horas por semana, dedicada à administração do Patrimônio Separado ou diligenciada (i) às tratativas de recuperação dos Direitos de Crédito Inadimplidos; (ii) à celebração de acordos no âmbito da Apólice de Seguro ou à eventuais tratativas com a AIG Europe decorrentes da Apólice de Seguro; (iii) à realização de Assembleia de Titulares de CRA; e (iv) ao atendimento das solicitações dos Titular de CRA ou à qualquer negociação e tratativas com o Titular de CRA ("**Remuneração Hora-Homem Emissora**")"*

"9.1.2. A Remuneração Hora-Homem Emissora será paga pelo Patrimônio Separado, no momento de encerramento ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme relatório da Emissora, desde que haja disponibilidade para tal, sendo vedada qualquer cobrança em relação ao Titular de CRA Subordinado"

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Segundo Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes contratantes.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento permanecem ratificadas e de pleno vigor, sendo o presente Segundo Aditamento considerado parte integrante e indissociável do Termo de Securitização.

3.3. Caso quaisquer das disposições, ora aprovadas, venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Todas as eventuais divergências ou conflitos com relação a este Segundo Aditamento, à sua execução, ao seu cumprimento ou à sua interpretação que não

puderem ser resolvidos por acordo amigável, serão submetidos exclusivamente, por eleição das partes, de comum acordo, ao foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

3.5. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

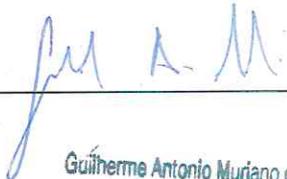
[restante da página deixada intencionalmente em branco]

Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado em 11 de junho de 2021.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Por:
Cargo:
Jeniffer Kalaisa Padilha
Diretora

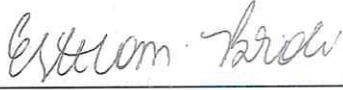


Por:
Cargo:
Guilherme Antonio Muriano da Silva
Diretor

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por: Mariana Luiza Pereira
Cargo: Procuradora

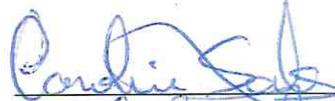


Por:
Cargo: Estevam Borali
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Deyse Moreno Antunes
RG: CPF: 386.537.608-81
CPF: RG: 36.118.367-7



Nome: Caroline Sales P. da Silva
RG: 54.160.205-7
CPF: 498.199.628-46